

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**PORTARIA Nº 180, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, designado pela Portaria nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18, anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e de acordo com a Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 2019, seção 1, pág. 177, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Atribuir ao servidor Dameson da Silva Brito, SIAPE: 2192913, a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, nível superior, desta Fundação.

SERGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 181, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, designado pela Portaria nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18, anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e de acordo com a Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 2019, seção 1, pág. 177, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora Áurea Dias de Oliveira, SIAPE: 1622794, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, nível superior, desta Fundação.

SERGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Controladoria-Geral da União**GABINETE DO MINISTRO****DECISÃO Nº 167, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021**

Processo nº 00190.101938/2019-74

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 2019, pela Lei nº 8.112, de 1990, e pelo Decreto nº 3.035, de 1999, e acolhendo as conclusões da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e da Nota Técnica da CISEP/DIRAP/CRG, adoto, como fundamento deste ato, o PARECER n. 00195/2021/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00490/2021/CONJUR-CGU/AGU, pelo Despacho nº 00491/2021/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho nº 00495/2021/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União (CONJUR-CGU/AGU), para, nos autos do PAD nº 00190.101938/2019-74, converter a exoneração de Rachel Fernanda Guarienti Duarte do cargo em comissão de Assessora Especial do Ministro do Trabalho e Emprego (DAS 102.5) em destituição e cargo em comissão, com fundamento no art. 135 da Lei nº 8.112/90, pela prática de improbidade administrativa, nos termos do art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, c/c caput e incisos XI e XII do art. 9º; caput e inciso I do art. 10; e caput e inciso I do art. 11 da Lei nº 8.429/92.

Enquanto incidir a inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "o", da LC nº 64/1990, pelo prazo de 8 (oito) anos, fica impedida a indicação, nomeação ou posse da punida para cargos em comissão ou funções de confiança no Poder Executivo federal (MP nº 1.042, de 14/04/2021, art. 17, inciso III, e Decreto nº 9.727/2019, art. 2º, inciso III, c/c art. 9º, caput), sem prejuízo dos demais impedimentos legais aplicáveis a órgãos específicos apontados no Parecer aprovado.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**DECISÃO Nº 173, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021**

Processo nº 02001.005789/2014-14

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 3.035, de 26 de abril de 1999, e em cumprimento da sentença da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal que deferiu a tutela de urgência e julgou procedentes os pedidos do autor no Procedimento Comum Cível nº 1005194-80.2020.4.01.3400, adoto, como fundamento deste ato, a NOTA n. 00057/2021/CONJUR-CGU/AGU, aprovada pelos DESPACHO n. 00586/2021/CONJUR-CGU/AGU e 00591/2021/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, até ulterior decisão judicial em sentido contrário, anular o Processo Administrativo Disciplinar nº 02001.005789/2014-14, bem como as correspondentes Decisões de 21/10/2019 e Portaria nº 3.236, de 21/10/2019, publicadas no DOU de 22/10/2019, que aplicaram a pena de cassação de aposentadoria a Edmundo Soares do Nascimento Filho, devendo ser restabelecida sua aposentadoria.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**PORTARIA Nº 2.047, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 2019, pela Lei nº 8.112, de 1990, e pelo Decreto nº 3.035, de 1999, e acolhendo as conclusões da Comissão de PAD e da Nota Técnica da CISEP/DIRAP/CRG, adota, como fundamento deste ato, o PARECER n. 00195/2021/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00490/2021/CONJUR-CGU/AGU, pelo Despacho nº 00491/2021/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho nº 00495/2021/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União (CONJUR-CGU/AGU), nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00190.101938/2019-74, e resolve:

Converter a exoneração de Rachel Fernanda Guarienti Duarte do cargo em comissão de Assessora Especial do Ministro do Trabalho e Emprego (DAS 102.5) em destituição de cargo em comissão, com fundamento no art. 135 da Lei nº 8.112/90, pela prática de improbidade administrativa, nos termos do art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, c/c caput e incisos XI e XII do art. 9º; caput e inciso I do art. 10; e caput e inciso I do art. 11 da Lei nº 8.429/92.

Enquanto incidir a inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "o", da LC nº 64/1990, pelo prazo de 8 (oito) anos, fica impedida a indicação, nomeação ou posse da punida para cargos em comissão ou funções de confiança no Poder Executivo federal (MP nº 1.042, de 14/04/2021, art. 17, inciso III, e Decreto nº 9.727/2019, art. 2º, inciso III, c/c art. 9º, caput), sem prejuízo dos demais impedimentos legais aplicáveis a órgãos específicos apontados no Parecer aprovado.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

PORTARIA Nº 2.141, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no caput do art. 6º do Decreto nº 9.468, de 13 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os membros do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC, titulares e suplentes abaixo relacionados, representantes do Poder Executivo federal, indicados em conformidade com o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.468, de 2018:

I - Casa Civil da Presidência da República:

a) Titular: Henrique Barros Pereira Ramos

b) Suplente: Ronaldo Alves Nogueira

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) Titular: Felipe Uchoa dos Santos

b) Suplente: Kátia de Queiroz Domingues Baroni

III - Ministério da Economia:

a) Titular: Carlos Augusto Moreira Araújo

b) Suplente: Regis Xavier Holanda

IV - Advocacia-Geral da União:

a) Titular: Vanir Fridriczewski

b) Suplente: Lucio Alves Angelo Junior

V - Comissão de Ética Pública da Presidência da República:

a) Titular: André Ramos Tavares

b) Suplente: Ruy Martins Altenfelder da Silva

VI - Ministério da Infraestrutura

a) Titular: Wagner Alessandro Ferreira

b) Suplente: Wagner de Lima Oliveira

Art. 2º Designar os membros do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC, titulares e suplentes abaixo relacionados, indicados pelas organizações ou entidades da sociedade civil selecionadas em processo regulado pelo Edital CGU nº 58/2018, de 8 de outubro de 2018, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 9.468, de 2018:

I - Transparência Brasil (CNPJ: 03.741.616/0001-01), na condição de organização com experiência comprovada em projetos de fomento em transparência, acesso à informação ou governo aberto:

a) Titular: Manoel Galdino Pereira Neto

b) Suplente: Juliana Mari Sakai

II - Agenda Pública Agência de Análise e Cooperação em Políticas Públicas (CNPJ: 10.736.616/0001-89), na condição de organização com experiência comprovada em projetos de fomento em transparência, acesso à informação ou governo aberto:

a) Titular: Sérgio Rodrigo Andrade

b) Suplente: Helena Maria Grundig Monteiro

III - Observatório Social do Brasil (CNPJ: 10.498.528/0001-96), na condição de organização com experiência comprovada em projetos de avaliação de políticas públicas, combate à corrupção e fiscalização de recursos públicos:

a) Titular: Tatiana Quintela de Azeredo Bastos

b) Suplente: Roni Enara Teresinha Rodrigues

IV - Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social (CNPJ: 02.460.809/0001-21), na condição de organização com experiência comprovada em projetos de integridade ou ética organizacional:

a) Titular: Caio Luiz Carneiro Magri

b) Suplente: Marina Martins Ferro

V - Fundação Universidade de Brasília (CNPJ: 00.038.174/0001-43), na condição de organização de pesquisa ou grupo de pesquisa acadêmico dedicado a projetos relacionados aos temas definidos no caput do art. 1º do Decreto nº 9.468/2018:

a) Titular: Juliana Barreiros Porto

b) Suplente: Marília Mesquita Resende

VI - Conselho Nacional de Controle Interno/CONACI (CNPJ: 08.999.644/0001-47), na condição de entidade de representação interfederativa de órgãos de controle e fiscalização ou de órgãos de administração pública estatal ou distrital:

a) Titular: Leonardo de Araújo Ferraz

b) Suplente: Luís Augusto Rocha; e

VII - Confederação Nacional da Indústria (CNPJ: 33.665.126/0001-34), na condição de entidade nacional representativa do setor produtivo, comercial ou de serviços:

a) Titular: Pablo Silva Cesário; e

b) Suplente: Cássio Augusto Muniz Borges.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

PORTARIA Nº 2.101, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 3.035, de 26 de abril de 1999, e em cumprimento da sentença da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal que deferiu a tutela de urgência e julgou procedentes os pedidos do autor no Procedimento Comum Cível nº 1005194-80.2020.4.01.3400, adota, como fundamento deste ato, a Nota n. 00057/2021/CONJUR-CGU/AGU, aprovada pelos DESPACHO n. 00586/2021/CONJUR-CGU/AGU e 00591/2021/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, e resolve:

Anular o Processo Administrativo Disciplinar nº 02001.005789/2014-14, bem como as correspondentes Decisões de 21/10/2019 e Portaria nº 3.236, de 21/10/2019, publicadas no DOU de 22/10/2019, que aplicaram a pena de cassação de aposentadoria a Edmundo Soares do Nascimento Filho, devendo ser restabelecida sua aposentadoria, até ulterior decisão judicial em sentido contrário.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 2.000, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021**

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 51, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; o artigo 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e o artigo 1º da portaria nº 1.286, de 10 de abril de 2019; com fundamento no artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 1.666, de 12 de julho de 2021, publicada no D.O.U. nº 130, Seção 2, p.44, de 13 de julho de 2021, referente ao Processo nº 00190.106031/2021-16.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

